



CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins, mais que o
Presente LEI Nº 147/2021
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 02/07/2021 ao dia 1/11/2021
— José Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 004/2021

LEI Nº 147/2021

DE 01 DE JULHO DE 2021.

PROTOCOLO

Nº 19/02/09/2021

[Assinatura]

Lourenço Ribeiro de Castro

Diretor Financeiro

Portaria nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Institui o Programa de Auxílio a Educação Superior e Profissionalizante de Sucupira –TO – e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Auxílio a Educação Superior e Profissionalizante de Sucupira, Estado do Tocantins.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes residentes no município, devidamente matriculados em cursos universitários e profissionalizantes com renda familiar que não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho escolar ou acadêmico, e com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º - A bolsa de estudo de caráter rotativo será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, ficando limitado o benefício ao teto máximo de meio salário mínimo vigente, por beneficiário.

§ 4º - O custeio das mensalidades escolares de cursos realizados em outros municípios, somente ocorrerá quando não existirem os respectivos cursos na cidade de Sucupira –TO.

§ 5º - Fica facultada a administração pública suspender e/ou limitar o quantitativo de beneficiários do programa em caso de indisponibilidade financeira e/ou orçamentaria, conforme regras estabelecidas em edital.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares.

Art. 3º - Será lançado semestralmente um Edital Público de Chamamento, contendo as regras para concessão do benefício, devendo o interessado apresentar obrigatoriamente:

[Assinatura]



- I – Comprovação atualizada de matrícula em curso Universitário ou Profissionalizante;
- II – Comprovação de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- III – Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

Parágrafo Único – O aluno beneficiário com bolsa de estudo deverá prestar serviços gratuitos a comunidade de Sucupira –TO, cuja carga horária será determinada pelo Poder Executivo, exceto aqueles que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo:

- I – Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.
- II – Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

Art. 5º - Será excluído ao Programa o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;
- III – interromper o curso.
- IV – não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- V – obter no semestre notas inferiores à média 07 (sete), em mais de 01 (uma) disciplina;
- VI – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único – O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas atualizadas.

Art. 6º - A liberação das parcelas mensais do benefício será feita diretamente em conta bancária do beneficiário mediante reembolso, o qual se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória de pagamento da mensalidade do mês corrente.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Auxílio a Educação Superior e Profissionalizante de Sucupira, Estado do Tocantins, com as seguintes competências:

- I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;
- II – aprovar a relação dos estudantes contemplados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

4



III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II – um representante de alunos;

III – um representante da sociedade civil;

IV – dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Assegura-se a deficientes físicos a participação no programa em percentual fixado em ato administrativo, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para cobrir as despesas com o presente projeto.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa de Auxílio a Educação Superior e Profissionalizante de Sucupira, Estado do Tocantins.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, ao 01 de julho de 2021.

DIVINO MORAIS
Prefeito Municipal de Sucupira- TO

Divino Moraes
Prefeito de Sucupira-TO
Gestão 2021/2024